



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23778.83036-40

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 8, de 2023, da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a indicação, pela Procuradoria-Geral da República, do Sr. MOACYR REY FILHO, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), nos termos do inciso II do art. 130-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

O processo de apreciação de indicações de autoridades é regulado pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o qual determina que esta CCJ se reúna para sabatinar o indicado, antes que a matéria seja encaminhada ao Plenário da Casa para deliberação final. Adicionalmente a essa disposição regimental, a disciplina específica a respeito da deliberação sobre os nomes indicados para compor o CNMP também é firmada na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, assim como no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

O inciso I do art. 383 do Regimento Interno estabelece que a mensagem deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae*.

O indicado encaminhou a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo (art. 383, I, a, do Regimento Interno), que passamos a descrever.

Moacyr Rey Filho obteve a graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), em 1998. É especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), tendo obtido o título em 2006. Também obteve o título de Mestre em Direito, pelo UniCEUB, em 2017, com dissertação intitulada “Saúde Pública Complementar: Normas, Modelagem Institucional e Práticas”.

No que concerne à sua atuação profissional, possui mais de trinta anos de serviço público, sendo onze como servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e dezenove como Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cargo que ocupa desde 2004. Desempenhou, no MPDFT, importantes funções, das quais destacamos as seguintes:

- a) chefe de gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) membro auxiliar do CNMP, na Comissão de Acompanhamento Legislativo e de Jurisprudência;
- c) integrante da Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT;
- d) Promotor de Justiça nas Promotorias Criminais de Brasília, Samambaia, Taguatinga, Gama, Sobradinho e Santa Maria;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23778.83036-40

- e) Promotor de Justiça nas Promotorias de Defesa do Patrimônio, da Ordem Urbanística, do Meio Ambiente e da Fazenda Pública;
- f) Promotor de Justiça nas Promotorias de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Infracionais e de Execuções de Medidas Socioeducativas;

O indicado também é autor de capítulos de diversos livros, a exemplo da publicação “Mapeamento das Competências Gerenciais para o Setor Público: da Teoria à Prática” (MPDFT, 2021, 1^a Ed., vol. 1, p. 17-23) e da “Coletânea Direito à Saúde: Institucionalização” (CONASS, 2018, 1^a Ed., vol. 1, p. 56-67), além de ser autor de diversos artigos veiculados em revistas especializadas, os quais versam, essencialmente, sobre matéria de direito constitucional, especialmente no que concerne ao direito à saúde.

Atualmente, é Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (biênio 2021-2023) e está sendo indicado à recondução para esse Conselho, a fim de cumprir um novo biênio.

Feitas essas considerações, registre-se que o indicado encaminha também as informações necessárias ao atendimento das exigências que constam do art. 383, inciso I, alínea *b*, do RISF, conforme evidenciado a seguir.

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1, e § 2º, do RISF, c/c a alínea *a*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, o indicado apresenta declaração por escrito de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional.

Quanto ao exercício de cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º, do RISF, c/c a alínea *b*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, o indicado informa que não as exerce e nem as exerceu, a qualquer tempo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

O indicado apresenta, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3, e § 3º, do RISF, c/c o art. 1º, inciso II, alínea *c* e § 2º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, declaração sobre sua regularidade fiscal nos âmbitos federal e distrital, conforme certidões e documentos anexos, emitidos pelos órgãos competentes.

No que se refere à declaração sobre a existência de ações judiciais em que figure como parte, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar, nos termos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4, e § 2º, do RISF, c/c a alínea *d*, do inciso II, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, o indicado informa a sua inexistência, conforme comprovado pelas certidões e documentos anexos.

Declara, ainda, com base no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5, e § 2º, do RISF, c/c a alínea *e*, do inciso II, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, que não atuou, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de 2023, em juízos e tribunais, nem em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Ainda, o indicado apresenta, com fundamento no art. 383, inciso I, alínea *c*, do RISF, c/c o inciso III, do art. 1º, do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, em síntese, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado.

Por fim, compreendemos que o indicado, preenche os requisitos legais e constitucionais para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, órgão fundamental na fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público no Brasil e de seus membros.

Em face do exposto, opinamos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores que compõem esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania têm à sua disposição as informações necessárias para deliberar sobre a indicação do senhor Moacyr Rey Filho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23778.83036-40

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

